

SANTA CASA
CAMPO GRANDE

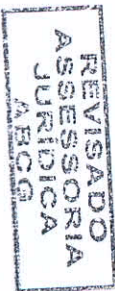
80/18

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E CLÁUDIA
MARCHIORETO DA SILVA - ME**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato, representada por seu Presidente, **Dr. Esacheu Cipriano Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 000065620 SSP/MS e CPF nº 171.797.189-04, e do Diretor de Finanças, **Sr. Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 838818 SSP/MS e CPF nº 029.775.671-00, e com a participação do Diretor Administrativo, como **Primeiro Gestor, Kelson Alves Granja**, brasileiro, casado, gestor em saúde, portador do RG nº 761.547 SSP/MS e CPF nº 615.219.731-72, e também, do Gerente do Apoio do Administrativo, como **Segundo Gestor, Sebastião Parente Teles**, brasileiro, casado, portador do RG nº 001739 SSP/MS e CPF nº 176.824.951-20, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **CLÁUDIA MARCHIORETO DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.588.294/0001-08, com sede na Avenida Orlando Daros, nº 721, Parque Residencial Maria Aparecida Pedrossian, em Campo Grande/MS, CEP 79.044-490, neste ato representada por sua titular, **Cláudia Marchioreto da Silva**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 21.592.139-2 SSP/SP e CPF nº 116.770.548-32, residente e domiciliada na Avenida Doutor Pereira Leite, nº 134, Jardim Samambaia, em Campo Grande/MS, CEP 79044-91, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acordado a elaboração do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES**, nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O objeto deste presente contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** para atendimento de chamados 24 horas/dia e para a manutenção preventiva e corretiva com componentes e substituição de peças de reposição para manutenção ou para troca, em caso de avaria ou quebra dos 12 (doze) elevadores, sendo 06 (seis) localizados no prédio central, 02 (dois) no setor Prontomed e 04 (quatro) monta cargas, 02 (dois) que estão localizados no Centro Cirúrgico e 02 (dois) na Central de materiais, que estão devidamente instalados e em funcionamento nas dependências do Hospital da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** atender as normas vigentes da NBR, VISA, ABNT, NM, BOMBEIRO e ISO, bem como manter em dia todas as manutenções e *check-list*, informando por relatório todos os serviços prestados.



67 3322-4000

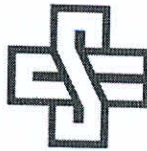


R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

188



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

1.2. Os serviços de manutenção preventivos, corretivos e atendimento de chamando durante 24 (vinte e quatro) horas, serão distribuídos da seguinte forma: **I)** atendimento de plantão permanente: segunda a sexta - feira, das 08:00 horas às 17:00 horas; **II)** atendimento de plantão: de segunda a sexta-feira, das 17:00 horas às 22 horas; aos sábados, domingos e feriados das 07:30 horas às 22:00 horas; **III)** atendimento de emergência: segunda-feira a domingo, das 22:00 horas às 07:30 horas, sendo que este atendimento será utilizado para o caso de passageiros retidos no interior da cabine dos elevadores, em caso de acidentes ou no caso **em que metade do número de elevadores estiverem parados.**

CLÁUSULA SEGUNDA **DA EXECUÇÃO**

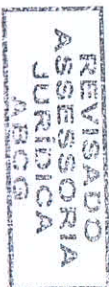
2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar, consertos ou substituições de peças quando decorrentes do uso normal dos equipamentos constantes nas unidades de elevadores da **CONTRATANTE**, bem como a mão de obra e material necessários.


2.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório periódico mensal, com a descrição dos serviços executados, descrevendo o problema constatado, em quais elevadores e as medidas necessárias para reparo e resolução do problema (manutenção corretiva, componentes substituídos, troca de peças, caso verificada tal necessidade, etc.), que serão conferidos e atestados, quanto ao correto funcionamento, pelo **SEGUNDO GESTOR** e pelo setor da **CONTRATANTE** denominado SESMT, uma vez que finalizados os serviços executados.

2.3. A **CONTRATADA** apresentará laudo detalhado e ART anual de todos os 12 (doze) elevadores que constam no Hospital da **CONTRATADA**.

2.4. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese nenhuma, adiar, retardar ou negligenciar a substituição de peças e componentes dos equipamentos que possam de qualquer modo comprometer a absoluta e integral segurança dos usuários, ficando pactuado neste instrumento, que havendo atraso injustificado será cobrada da **CONTRATADA** multa penal de 10%, do valor total do serviço, independentemente de qualquer outro aviso ou notificação que não a do chamado para atendimento ou a constatação do seu próprio relatório.

2.5. Toda e qualquer intervenção a ser realizada nos elevadores, seja preventiva ou corretiva, deve ser comunicada com antecedência ao setor da **CONTRATANTE** denominado SESMT, para o preenchimento da Permissão de Trabalho - PT, bem como orientações de medidas preventivas, diagnosticadas e impostas pela equipe de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**, visto que o local de execução dos serviços deve estar em condições e liberado pelo SESMT, com todas as medidas de proteção coletivas de sinalização e isolamento, de acordo com os riscos existentes.



 67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

111

2.6. A indicação das atividades será feita por meio de vistoria detalhada para emissão de laudo técnico e elaboração de cronograma de execução dos reparos necessários para o funcionamento dos elevadores, dentro de programação aprovada pelo **SEGUNDO GESTOR**.

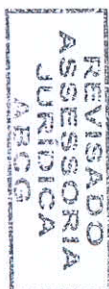
2.7. A **CONTRATADA**, ao iniciar os serviços que são objeto deste contrato, realizará, inicialmente, nos primeiros 02 (dois) meses, a manutenção corretiva em todos os elevadores, e a partir do terceiro mês, deverá iniciar as manutenções preventivas, elaborando para os meses subsequentes um cronograma de serviços a ser entregue para aprovação, em 02 (duas) vias, sendo uma devida ao **Segundo Gestor** e outra para o setor da **CONTRATANTE** denominado SESMT, sendo fundamental tanto na manutenção corretiva, quanto na preventiva:

- I) verificação da parada instantânea;
- II) verificação se há restrição na chamada do elevador;
- III) verificação se há passagem direta em algum andar;
- IV) verificação de todos os cabos e roldanas;
- V) averiguação se todos os elevadores estão parando corretamente em cada andar, sem deixar desnível em relação ao piso;
- VI) verificação o perfeito funcionamento de abre e fecha das portas dos elevadores;
- VI) verificação dos freios dos elevadores;
- VII) revisão dos poços dos elevadores; e
- VIII) lubrificação dos maquinários de todas as 08 (oito) unidades de elevadores.

Parágrafo único: Toda a execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, bem como os equipamentos que a mesma vier a substituir, devem atender as normas de segurança, tendo a sua fabricação e instalação em consonância com a ABNT, NBR14712, NBR13994, NM 313 e NM207, e além disso, todos os elevadores devem estar aptos perante as normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros.

2.8. A manutenção preventiva comum realizada pela **CONTRATADA** nos elevadores da **CONTRATANTE** engloba o exame de todas as partes móveis para determinar ajustes e lubrificação apropriados, sendo que a da máquina a ser inspecionada inclui: **I)** volante; **II)** polia giratória quando o elevador está em movimento; **III)** motor, seus rolamentos, escovas e o sistema de freio da máquina; **IV)** polia de transmissão e cabos de tração; **V)** caixa de corrida, que contém trilhos de guia, nos quais a cabine do elevador e contrapeso funcionam; e ainda, **VI)** portas de pavimento, mecanismos de operação e interruptores para equipamentos adicionais de operação e dispositivos de segurança, estando ciente a **CONTRATADA** de que não pode ser retirada a mola de parada do contrapeso, devendo sempre manter os cabos sem folga e encurtá-los, caso haja necessidade.

2.9. As contratantes pactuam que são considerados como itens cobertos por este contrato: **ELEVADORES ELETROMECAÑICOS E MICROPROCESSADOS** - **I)** Máquina: coroa e sem fim, rolamentos de escoras e de mancais do eixo da coroa e da polia de tração, cabo de aço, gaxetas e juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes; **II)** Motor e Gerador: estator, bobina de campo e interpolo, rotores, armaduras, coletor, rolamentos, buchas, rolamentos, acoplamento, escova





SANTA CASA
CAMPO GRANDE

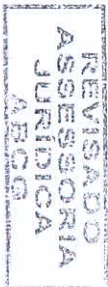
e porta escova, conectores, calços de isolamento e lubrificantes; **III**) Freios: Lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, mola polia e anéis de regulagem; **IV**) Controle e Seletor: chaves eletromecânicas, placas de circuito de impresso temporizado, escovas, Contatos FH, resistência, condensadores e capacitores, cabo de manobra, fita seletora, relês temporizado de sobrecarga, transformadores, placas e componentes microprocessadores; **V**) Pavimentos: botões e indicadores; **VI**) Cabine: corredeiras de guia, roldanas, aparelho de segurança, operador de porta, suspensão, corrente de compensação, botões e sinalizações; **VII**) Passadiço: sensor e chave de parada e de fim de curso, cabo de regulador, rampa, sensores eletrônicos e contrapeso; por fim, **VIII**) Poço: Tensor e contato do regulador, mola e pistão.


2.10. Fica estabelecido entre as contratantes que o presente contrato não inclui: **I**) Elevadores: o conjunto ou acessórios de cabine e dos elementos decorativos nela existentes, lâmpadas, reatores, luzes de emergência e respectivas baterias, amortecedores de portas, portões e soleiras, portas de pavimentos incluindo telas e/ou vidros, marcos de portas, compensadores de voltagem, alto-falantes e exaustores, canalizações chumbadas, instalações elétrica fixa, bem como limpeza ou conservação interna de cabina, dos marcos de porta, e das portas; **II**) casa de máquinas: A manutenção das instalações do prédio, do passadiço e poço, incluindo, chave geral e seus fusíveis, circuito e fiação para alimentação da mesma, dispositivos de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndios, alvenaria e pintura; **III**) outras situações: peças e serviços resultados de atos de vandalismo, infiltração de água na casa de máquina, no passadiço ou poço, utilizações do equipamento com carga acima de permitida ou para fins diferentes do previsto, quedas ou sobre cargas de tensão elétrica ou frequência (10% da nominal), ou falta de energia elétrica, deficiência da construção civil' ou alterações posteriores da estrutura do edifício, deflagração de incêndio ainda que parcial.

2.11. A **CONTRATADA** se obriga a atender todas as normas de segurança, assim como alimentar e atualizar o livro de ocorrência dos elevadores, tendo ciência da obrigação da anotação de todos os consertos realizados, serviços, reparos e manutenções preventivas para cada elevador, além disto, o relatório fotográfico deve ser atualizado e fornecido pela **CONTRATADA**, para controle e atualização da real situação de cada máquina, sendo que qualquer alteração ou risco de acidente, deve ser informado ao **Segundo Gestor**.

2.12. Será disponibilizado pela **CONTRATADA** um profissional técnico, devidamente capacitado para ficar em horário comercial, supervisionando e realizando as manobras preventivas na casa de cada máquina, avaliando visualmente e sonoramente cada elevador, e ainda, o profissional ficará à disposição para atendimento imediato em caso de paralisação de qualquer uma das 12 (doze) unidades de elevadores que constam no Hospital da **CONTRATANTE**.

2.13. Quando houver qualquer chamado feito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** tem o tempo máximo de 100 (cem) minutos para prestar o atendimento no local requisitado, e, em caso de paralisação do elevador com pessoas no seu interior, o atendimento deve ser de imediato, apenas o



 67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

tempo necessário para o deslocamento, não mais que 30 (trinta) minutos, e sem cobranças de taxas extras ou acréscimos de valores ao presente contrato.

2.14. As trocas das portas não estão contempladas no presente contrato; contudo, a **CONTRATADA** garante a manutenção para condições mínimas para seu uso com segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, estando as partes cientes de que não ocorrerão renovações tácitas, mas somente mediante Termo Aditivo.

3.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

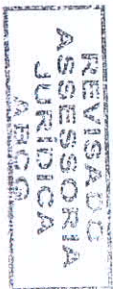
3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.


CLÁUSULA QUARTA **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, incluindo-se nesse montante a mão de obra, bem como os materiais a serem utilizados para a regular manutenção dos equipamentos.

4.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação e apuração de relatórios mensais, emitidos pela **CONTRATADA** para ciência da **CONTRATANTE**, através do **Segundo Gestor**, e que deverá estar em consonância com o livro de ocorrência dos elevadores, devendo constar todos os consertos, serviços, reparos e manutenções realizadas.

4.3. Após a conferência do relatório descrito no item 4.2, a **CONTRATANTE**, por meio do seu **Segundo Gestor**, elaborará o relatório de execução do contrato, contendo informações detalhadas sobre a produção, o alcance de metas, as dificuldades encontradas e as conclusões do acompanhamento, devendo o referido relatório acompanhar a nota fiscal, para que o pagamento seja efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, na conta da **CONTRATADA**.



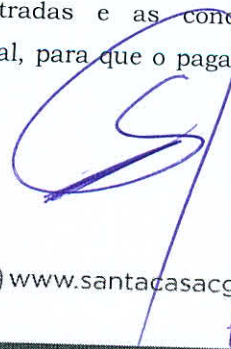

 67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

4.4. Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

4.6. No valor total previsto no item 3.1 desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo-se impostos, a assistência técnica preventiva e corretiva, a reposição de peças, materiais, equipamentos, especialmente os EPI's (equipamentos de proteção individual) e EPC's (equipamentos de proteção coletiva), bem como, se necessário, realizando a troca desses equipamentos de acordo com sua validade, C.A e ou estado físico inadequado para o uso, ficando também ajustado que somente poderá iniciar suas atividades após integração com o SESMT e elaboração da PT – Permissão de Trabalho.

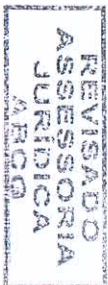
4.7. As partes pactuam no presente instrumento, que caso não haja o pagamento pelo período de 02 (dois) meses, resultará na suspensão do atendimento técnico residente da **CONTRATANTE** até a regularização dos débitos.


4.8. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços ou na extração da nota fiscal, ou, ainda, ausência de autorização para faturamento do **Segundo Gestor** a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** refaça os serviços ou apresente os documentos inexatos ou faltantes, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros ou correção monetária.

4.9. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, *incontinenti*, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os eventuais danos e prejuízos ocasionados por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda, descontos dos valores a serem pagos em decorrência deste.



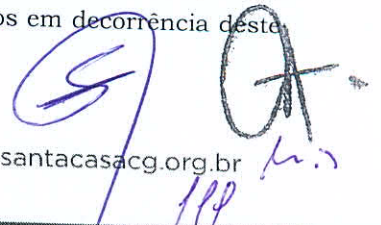
 67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br





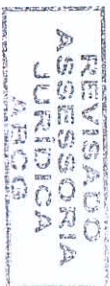
SANTA CASA
CAMPO GRANDE


instrumento, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**.

5.2. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais devidamente habilitados, treinados, uniformizados e identificados, devendo, ainda, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal.

5.3. Obriga-se a **CONTRATADA** a executar os serviços objeto do presente contrato, em total conformidade com as normas vigentes, e ainda, com garantia e qualidade, responsabilizando-se em:

- I) reparar/substituir prontamente as peças e equipamentos necessários, mesmo durante a execução dos serviços, quando venha a ser danificado, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- II) executar serviços de primeira qualidade utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas, de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
- III) manter permanentemente nos serviços, um encarregado habilitado tecnicamente para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços contratados;
- IV) dar ciência à **CONTRATANTE**, através da sua FISCALIZAÇÃO interna, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- V) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, sendo certo que a ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto;
- VI) transportar por sua conta e risco lixo e entulhos, retirando-os das dependências da **CONTRATANTE**, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho por sua culpa, ou no trajeto de transporte.
- VI) desfazer e refazer as obras e serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução detectados pela FISCALIZAÇÃO, e quando não aceitos pela **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para esta.



 67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS





www.santacasacg.org.br



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

5.3. As portas e acessórios dos elevadores não estão cobertos pelo contrato, entretanto, compete à **CONTRATADA** manter as condições mínimas de funcionamento até a substituição devida, que será realizada mediante processo de compra, sendo o orçamento apresentado em apartado, devidamente atestado pelos gestores do presente contrato.

5.4. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo funcionamento dos elevadores, segurança dos usuários ou quaisquer danos, quando for constatado que pessoas estranhas à **CONTRATADA** estejam intervindo nos elevadores.

5.5. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo prazo de atendimento de chamado dos elevadores, nos casos em que haja greve, alterações de ordem pública, falta de meio de transporte e mobilizações.

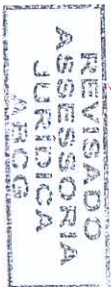
5.6. A **CONTRATADA** se reserva no direito de fazer simples adaptações que permitam o correto funcionamento do equipamento, quando se tratar de peças descontinuadas ou fabricações suspensas, e, caso não seja possível realizar tais adaptações, a **CONTRATADA** apresentará proposta para modificação ou modernização, sendo que os valores de tais peças ficarão às custas da **CONTRATANTE**, mediante acordo entre as partes.


5.7. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por qualquer acidente que venha ocorrer com pessoas ou bens, exceto resultantes única e diretamente de seus atos ou prepostos, salientando que nos casos em que a **CONTRATANTE** negar-se a autorizar a realização de serviços propostos pela **CONTRATADA**, que sejam relacionados ao fundamental funcionamento e segurança do equipamento, será da mesma a responsabilidade total pelos acidentes e suas consequências.

5.8. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por qualquer perda, dano pessoal ou patrimonial, resultante de uso indevido do equipamento, de manipulação dos mesmo por terceiros, de atos do governo, de greves, *lock-outs*, incêndio, explosões, inundações, roubos.

5.9. A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária de seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade relativa a vínculo empregatício.

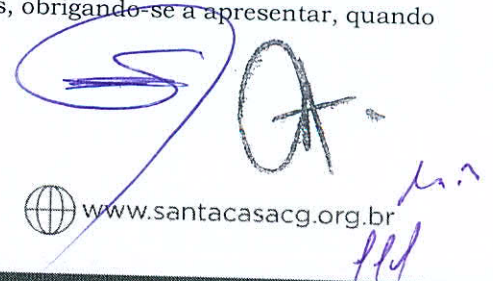
5.10. A **CONTRATADA** responsabiliza-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando



 67 3322-4000

 R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS

 www.santacasacg.org.br



solicitado, como condição suspensiva do pagamento mensal avençado, as certidões negativas correspondentes.

5.11. A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer os seus profissionais ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados, bem como perante a **CONTRATANTE**, seus funcionários e prepostos, bem como perante terceiros, pacientes ou não.

5.12. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A **CONTRATANTE** realizará as solicitações para atendimento de emergência e de manutenção corretiva por chamada telefônica e por escrito, fazendo o registro da chamada para comprovação da solicitação feita à **CONTRATADA**.

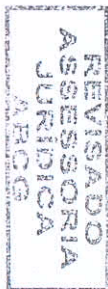
6.2. Cabe à **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, comunicar expressamente à **CONTRATADA**, as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

6.3. Acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da análise dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração contratual prevista neste instrumento, através de seu **Segundo Gestor**.

6.4. A **CONTRATANTE** deverá facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais para a prestação do objeto pactuado, bem como promover a segurança do local, dos bens e do pessoal envolvido na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não poderá prestar os serviços previstos na cláusula primeira, como também a **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelos custos e despesas de qualquer ordem referentes aos serviços prestados e não previstos neste contrato.



7.2. As partes declaram expressamente que não produzirão nenhum efeito os ajustes verbais.

7.3. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato anteriormente tolerado.

7.4. Por fim, fica estabelecido que inexistente entre as partes ora contratantes e seus prepostos/funcionários qualquer tipo de vínculo empregatício ou societário, ficando a **CONTRATADA** obrigada a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de eventuais reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA
TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

8.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa prevista neste instrumento e da responsabilidade por perdas e danos eventualmente apurados, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA
CONFIDENCIALIDADE

9.1. Deverá a **CONTRATADA** guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, das informações e documentos da **CONTRATANTE** a que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO DE ELEIÇÃO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir conflitos oriundos do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2019.

Pela **CONTRATANTE**



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
Esacheu Cipriano Nascimento
Presidente



Sr. Marcos Alceu da Silva Villalba
Diretor de Finanças



Kelson Alves Granja
Primeiro Gestor

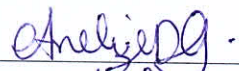



Sebastião Parente Teles
Segundo Gestor



CONTRATADA
CLÁUDIA MARCHIORETO DA SILVA - ME
Cláudia Marchioreto Da Silva

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Anelyz Damigos Genaus
RG: 005.869.694

2. 
Nome: Regis dos Santos
RG: 811564

